



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Prof. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

Lei 1210/2017 De 22 de Agosto de 2017.

Dispõe sobre:- “Regulamenta a concessão de Benefícios Eventuais e Emergenciais da Política de Assistência Social e dá outras providências.”

AMANDA LIMA DE OLIVEIRA FETTER, Prefeita Municipal de **SANDOVALINA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de **SANDOVALINA**, **APROVA** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei tem como fundamento legal o artigo 10 da Lei 2.707 de 22 de dezembro de 2.008, o inciso II, do artigo 23, os incisos I e II, do artigo 30, artigo 203, o inciso I, do artigo 204, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, o artigo 22 da Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, a Resolução nº 212 de 19 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e o Decreto Federal nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007, que regulamentam a concessão, pela administração pública dos benefícios eventuais de Assistência Social.

Art. 2º Os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária, Calamidade Pública e Estado de Emergência; integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para concessão do benefício eventual é vedada discriminação de origem racial, sexo, cor, idade e quaisquer outras discriminações de ordem social.

Art. 3º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência pode provocar riscos e fragilizar a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros e deve atender o que dispõe as normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e aos seguintes princípios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Prof. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

- I - integração a rede de serviços sócios assistenciais, vistas ao atendimento das necessidades humanas básica;
- II - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
- III - proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;
- IV - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;
- V – garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
- VI – garantia de igualdade de condições no acesso as informações e a fruição do benefício eventual;
- VII - afirmação dos benefícios eventuais como direito de cidadania;
- VIII - ampla divulgação dos critérios para sua concessão; e
- IX - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

Art. 4º O Critério para concessão do benefício eventual é o que determina a Lei n.º 8.742 de 07/12/93 (LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social), no seu art. 22, assim como, o beneficiário não poderá perceber renda superior à $\frac{1}{4}$ do salário mínimo per capita, exceto quanto ao benefício de Auxílio Cesta Básica, que não poderá perceber renda superior per capita de $\frac{1}{2}$ salário mínimo, conforme aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º - Os benefícios de transferência de renda não serão contabilizados para a concessão de benefício eventual.

§ 3º - Os benefícios eventuais poderão ser concedidos na forma de:

- I - Bens de consumo;
- II - em pecúnia.

Art. 5º A concessão do benefício eventual pode ser requerido por qualquer cidadão/família junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante atendimento a todos os critérios abaixo:

- I – Estar de acordo com os arts. 2º e 3º desta Lei;
- II – Preencher o formulário elaborado pela Assistente Social responsável pelo atendimento na Secretaria e pelos benefícios sócio assistenciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Prof. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

III – Se submeter a avaliação pela Assistente Social responsável pelo acompanhamento dos benefícios sócio assistenciais, para verificação da situação de vulnerabilidade do cidadão e famílias beneficiárias;

IV – Contar com a autorização da assistente social que acompanha os benefícios sócios assistenciais na Secretaria.

V – Apresentar cópia de comprovante de residência;

VIII – Apresentar de cópia de CPF e Cédula de Identidade.

IX – Não contar, a Família ou o Beneficiário, com renda per capita superior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo.

X – Estar a Família ou o Beneficiário, cadastrado no CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais) e devidamente atualizado, cadastro na Assistência Social, ou no Plantão Social, ou CRAS ou CREAS.

Parágrafo Único: atender as famílias em situação de vulnerabilidade social, em caráter emergencial, encaminhadas pela rede de Serviços Sócios Assistenciais e/ou outras políticas públicas, independente dos critérios de renda, através de avaliação do Técnico- Assistente Social.

Art. 6º O benefício eventual, na forma de **AUXÍLIO FUNERAL**, constitui-se em prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

§ 1º O alcance do benefício funeral, preferencialmente será distinto nas seguintes modalidades:

I – Custeio das despesas de urna funerária, velório, incluindo transporte funerário, utilização da funerária, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

II – Custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros;

§ 2º O município deve garantir a existência de unidade de atendimento com plantão 24 horas para o requerimento e concessão de benefício funeral, podendo este ser prestado diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições.

Art. 7º O benefício eventual, na forma de **AUXÍLIO NATALIDADE**, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Prof. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de um membro da família.

§ 1º O alcance de benefício previsto no caput do art. 7º é destinado à família, e atenderá preferencialmente, as seguintes condições:

I – atenções necessárias ao nascituro;

II – apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;

III – apoio à família no caso de morte da mãe;

§ 2º Os bens de consumo consiste no auxílio para o recém-nascido, fornecidos em forma de aquisição utensílios para alimentação, higiene e/ou enxoval, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 3º O valor do auxílio natalidade, será fixado por Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, a ser realizado anualmente para essa finalidade, devendo o teor da reunião ser registrado em ATA.

§ 4º O requerimento do benefício (auxílio-natalidade) deve ser realizado até 30 (trinta) dias após o nascimento.

§ 5º A morte da criança não inabilita a família de receber o benefício (auxílio-natalidade).

§ 6º O benefício (auxílio-natalidade) será devido à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

§ 7º A entrega dos bens de consumo será feita diretamente à mãe ou a uma pessoa autorizada por ela mediante procuração, devendo esta ser entregue no ato do recebimento do auxílio;

§ 8º A procuração mencionada no parágrafo 6º será fornecida em impresso próprio pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

§ 9º Constatado óbito da parturiente, o auxílio natalidade será concedido ao pai da criança ou a outra pessoa designada como responsável legal.

§ 10 Ter realizado no mínimo 04 (quatro) consultas de pré-natal comprovada através de atestado do E.S.F ou Posto de Saúde.

Art. 8º O benefício eventual em forma de **AUXÍLIO VIAGEM**, constitui em uma prestação temporária para itinerantes e usuários da Política de Assistência Social, não contributiva, na forma de espécie (passagem) garantindo ao cidadão e as famílias condições dignas de retorno à cidade de origem ou mais próximas, locomoção para assumir serviço em outra cidade, proteção às vítimas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Prof. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

violência, preservação de vínculos familiares, meios de locomoção em caso de morte de parentes em outras cidades.

§ 1º O alcance do benefício no caput do art.8º é destinado à família ou Beneficiário, e terá as seguintes condições e critérios:

I – falecimento de parentes, consanguíneo em linha reta e colateral, que residam em outras cidades, mediante apresentação de atestado de óbito e após parecer técnico - Assistente Social.

II – necessidade de mudar de município em virtude de violência, com laudo técnico da equipe de Proteção especial.

III- necessidade de retorno a cidade de origem – Parecer técnico - Assistente Social

IV – para locomoção para assumir serviço em outra cidade que exija mudança, para tal auxílio, o mesmo deverá comprovar por meio de convocação ou declaração da empresa contratante.

V- pessoas sem residência fixa ou em outras situações de necessidades prementes constadas pela Técnica - Assistente Social.

§ 2º o beneficiário deverá comprovar que reside no município há no mínimo 06 (seis) meses, com exceção dos usuários itinerantes.

§ 3º o benefício aos usuários itinerantes, será realizado via passagem (passa), até cidade mais próxima.

Art. 9º O benefício eventual, na forma de **AUXÍLIO CESTA BÁSICA**, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em alimentos para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade de forma a garantir uma alimentação saudável e com segurança às famílias beneficiárias.

§ 1º O alcance do benefício auxílio-cesta básica, é destinado às famílias beneficiárias e terá os seguintes critérios:

I – insegurança alimentar causada pela falta de condições socioeconômicas para manter uma alimentação digna, saudável com qualidade e quantidade;

II – deficiência nutricional causada pela falta de alimentação balanceada e nutritiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Prof. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

III – desemprego, morte e/ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;

IV – nos casos de Estado de Emergência e Calamidade Pública;

V – grupos vulneráveis e comunidades tradicionais.

§ 2.º O auxílio cesta básica será prestado em número a ser estimado pela Secretaria Municipal de Assistência Social em cada exercício financeiro, respeitando a disponibilidade orçamentaria, podendo ser alterado, em casos de Calamidade Pública devidamente reconhecido pela Defesa Civil, Estado de Emergência Decretado pelo Chefe do Executivo ou mediante laudo devidamente fundamentado pela Secretaria Municipal de Assistente Social, com base nos critérios dispostos no parágrafo anterior.

§ 3.º O auxílio cesta básica terá como prioridade famílias que possuem em sua composição maior número de crianças, adolescentes, idosos, portador de câncer, HIV e pessoas com deficiência.

§ 4.º O benefício auxílio-cesta básico, deve ser fornecido em até 07 (sete) dias após parecer da Assistente Social confirmando a necessidade do benefício, exceto quando se tratar de caso de insegurança alimentar grave, quando deverá ser atendida de forma imediata, por um período de até três meses, podendo ser prorrogados por igual período através de avaliação do Técnico-Assistente Social.

Parágrafo Único: após este período e não obtendo resultados satisfatórios, a Secretaria Municipal de Assistência Social, irá reunir-se com as demais políticas públicas, para realização de análise da situação vivenciada pela família, e possíveis providências.

Art. 10 O benefício eventual, na forma de **AUXÍLIO ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA**, constituem-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pagamentos de faturas de serviços básicos energia elétrica e águas, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas de forma a garantir uma qualidade de vida e segurança às famílias beneficiárias.

§ 1º O alcance do benefício auxílio-energia elétrica e água, é destinado às famílias beneficiárias e terá os seguintes critérios:

I – desemprego, morte e/ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Prof. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

II – nos casos de Estado de Emergência e Calamidade Pública;

III – grupos vulneráveis e comunidades tradicionais.

§ 2º - O auxílio energia elétrica e água serão prestados em número a ser estimado pela Secretaria Municipal de Assistência Social em cada exercício financeiro, podendo este número ser acrescido, em casos de Calamidade Pública devidamente reconhecida pela Defesa Civil, Estado de Emergência Decretado pelo Chefe do Executivo ou mediante laudo devidamente fundamentado pela Secretaria Municipal de Assistente Social, com base nos critérios dispostos no parágrafo anterior.

§ 3º O auxílio-energia elétrica e água terá como prioridade famílias que possuem em sua composição maior número de crianças, adolescentes, idosos, portador de câncer, HIV e pessoas com deficiência.

§ 4º O valor do auxílio energia elétrica e água, será fixado por Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, a ser realizado anualmente para essa finalidade, devendo o teor da reunião ser registrado em ATA.

§ 5º O auxílio-energia elétrica e água, deve ser fornecido em até 07 (sete) dias após parecer da Assistente Social confirmando a necessidade do benefício, por um período de até três meses, podendo ser prorrogados através de avaliação do Técnico-Assistente Social.

Parágrafo Único: após este período e não obtendo resultados satisfatórios, a Secretaria Municipal de Assistência Social, irá reunir-se com as demais políticas públicas, para realização de análise da situação vivenciada pela família, e possíveis providencias.

Art. 11 O benefício eventual, na forma de **AUXÍLIO DOCUMENTAÇÃO**, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens, garantindo aos cidadãos e as famílias, a obtenção dos documentos que necessitam e que não dispõem de condições para adquiri-lo.

§ 1º O alcance do benefício auxílio-documentação é destinado aos cidadãos e será para obter os seguintes documentos:

I – certidão de nascimento 1ª e 2ª vias;

II – cédula de identidade 1ª e 2ª vias;

III – 1ª via CPF;

IV – carteira de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Prof. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

V – certidão de casamento 1.^a e 2.^a vias.

§ 2º A concessão de que trata este artigo compreende recolhimento de taxas, emolumentos e fornecimento de fotografias.

§ 3º O benefício auxílio-documentação será realizado em forma de bens de consumo e deve ter como referência o valor das despesas previstas de acordo com a legislação e pago após solicitação e comprovada necessidade, através do preenchimento do formulário.

Art. 12 Entender-se-á como estado de Calamidade Pública o reconhecimento pela defesa civil de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, endemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive a incolumidade ou a vida de seus integrantes.

§ 1º Enquadra-se como medida emergencial nos casos de Calamidade Pública e ou situação de Estado de Emergência a concessão dos seguintes benefícios eventuais:

I – abrigos adequados;

II – alimentos;

III – cobertores, colchões;

IV- Materiais de construção mediante laudo e perícia técnica;

V – E outros benefícios necessários devidamente comprovados pela defesa civil e ou Assistente Social.

§ 2º No caso de Calamidades Publica e Estado de Emergência, situações de caráter emergenciais devem ser realizadas, especialmente ação conjunta das políticas setoriais municipais no atendimento aos cidadãos e às famílias beneficiárias.

Art. 13 As provisões relativas a programas, projetos, serviços benefícios diretamente vinculados à área da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

Art. 14 Competem ao município através da Secretaria Municipal de Assistência as seguintes diretrizes:

I – estimar a quantidade de benefícios a serem concedidos durante cada exercício financeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Prof. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

- II – a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como funcionamento;
- III – manter plantão social com uma Assistente Social, para atendimento, acompanhamento, concessão, orientação dos benefícios eventuais;
- IV – a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão;
- V – expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;
- VI – manter um arquivo que registrará os requerimentos já efetuados com o fim de evitar doações indevidas e para aferição das necessidades da população;
- VII – articular com a rede de proteção social básica e especial, entidades não governamentais e as políticas setoriais ações que possibilitem o exercício da cidadania das famílias, seus membros, indivíduos e cidadãos que necessitam do benefício eventual, através da inserção social em programas, projetos e serviços que potencializem suas habilidades em atividades de geração de renda;
- VIII – A elaboração de um Plano de Acompanhamento e Monitoramento das famílias beneficiárias;
- IX – O cadastramento das famílias no Cadastro Único e nos demais serviços sócio assistenciais;

Art. 15 Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social deliberar as seguintes ações:

- I – informar sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais;
- II – avaliar e reformular sempre que necessário a regulamentação de concessão e valor dos benefícios eventuais, desde que haja disponibilidade no orçamento;
- III – definição do percentual a ser disponibilizado no orçamento municipal a cada exercício financeiro para os benefícios eventuais;
- IV – estabelecer padrões e limites das despesas a serem realizadas mediante o emprego dos benefícios eventuais;
- V – promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais, assim como critérios para sua concessão.

Art. 16 Não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais de Assistência Social, as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Prof. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

diretamente vinculados ao campo da saúde, educação e das demais políticas setoriais.

Art. 17 As despesas para execução desta Lei ocorrerão à conta da respectiva dotação do Fundo Municipal de Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência, consignadas em cada Lei Orçamentária Anual.

Art. 18 Ficam convalidados todos os atos praticados anteriores a vigência desta Lei.

Art. 19 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sandovalina , em 22 de Agosto de 2017.

Amanda Lima de Oliveira Fetter
Prefeita Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

Rosinei Rocha Araújo Ribeiro
Assistente Administrativo